

REVISÃO DO REGIMENTO DO ENDA

No atual momento do Encontro Nacional de Direções Associativas (ENDA), faz sentido uma reavaliação do caminho a delinear para este fórum de discussão de política educativa. Neste sentido, promovendo a discussão da regulamentação do ENDA, é necessário afirmar pontos pertinentes que se deverão manter numa nova proposta de regimento, assim como alterar mecanismos para a produção de conteúdos e para que o debate político seja cada vez mais eficiente.

Deste modo, vêm as Associações Académicas e Estruturas Estudantis, reunidas na Universidade de Aveiro, dia 16 de março, em sede de ENDA Extraordinário, validar as seguintes posições:

- Relativamente ao ponto 1 do Artigo 43.º, para a promoção da participação e da representatividade das Associações Académicas e de Estudantes, é essencial que se mantenha que *“No processo deliberativo, **cada membro credenciado no ENDA tem direito a um voto.**”*
- Conscientes da constante evolução tecnológica que se vive, **considera-se pertinente que o regimento preveja o modelo de voto eletrónico como possível, mas não obrigatório.** Assim, propomos que se mantenha a redação atual no que a este tema diz respeito, lendo-se no ponto 5 do Artigo 43.º do Regimento do ENDA *“É permitido o voto eletrónico presencial, salvo nos casos de escrutínio secreto, desde que se cumpram os seguintes requisitos:*
 - a) Possibilidade de individualizar o sentido de voto de cada um dos membros;*
 - b) No momento imediatamente a seguir à votação ser projetável o voto individualizado de cada membro, para confirmação.”*
- No seguimento da Revisão do Regimento do ENDA, como forma de fomentar a discussão e de promover o debate, consideramos que a formação e o envolvimento dos participantes em ENDA com personalidades de relevo no seio do Ensino Superior é benéfica para potencializar a produção política em sede de ENDA. Como tal propomos a introdução de Workshops/Sessões direcionadas aos temas a tratar em plenário, traduzindo-se este ponto na adição dos seguintes Artigos:

Artigo 34.º

(Composição)

- 1 – Cada workshop é dirigido por uma equipa de coordenadores dos quais fazem parte um facilitador e no mínimo um relator.
- 2 – Os relatores que compõem cada um dos workshops constantes da ordem de trabalhos têm obrigatoriamente que ser diferentes.
- 3 – A definição dos facilitadores é da exclusiva responsabilidade da organização, mediante a escolha entre pessoas com comprovada experiência em situações similares.
- 4 – A definição dos respectivos relatores é feita de acordo com a regra da alínea c) do n.º 2 e do n.º 4 do Artigosº 29, devendo ter em consideração a dispersão geográfica das AAEE presentes, bem como dos diversos subsistemas representados no ENDA.
- 5 – A equipa de coordenadores cessa funções no final do sessão para o qual tenha sido definida, sem prejuízo da apresentação das conclusões do workshop respectivo.

Artigo 35.º

(Destituição dos coordenadores)

- 1 – A equipa de coordenadores pode ser, a qualquer altura, destituída das suas funções, mediante apresentação de um requerimento escrito exigindo a sua destituição, entregue por qualquer um dos delegados presentes, e aprovada por dois terços dos membros presentes.
- 2 – No caso de destituição da equipa de coordenadores deve ser eleita uma Mesa ad hoc, por entre os membros presentes na sessão.
- 3 – A votação prevista no número anterior far-se-á de acordo com as regras da votação previstas nos Artigos 48.º e seguintes.

Artigo 36.º

(Competência da equipa de coordenadores)

São competências da equipa de coordenadores do workshop:

- a) Integrar, nas formas previstas no regimento, as iniciativas orais e escritas dos delegados;
- b) Facilitar as intervenções atendendo a inscrição de participação dos delegados inscritos, ao tempo parcial de cada intervenção, o tempo total da realização do

workshop, a concretização da discussão, e a produtividade do trabalho realizado;

- c) Definir no início de cada workshop os objectivos a concretizar;
- d) Reconhecer a validade das credenciais de qualquer um dos intervenientes e a respectiva inscrição no workshop;
- e) Promover metodologias de trabalho que vão de encontro aos objectivos estabelecidos.

Artigo 37.º

(Competências do Facilitador)

1 – São competências do facilitador:

- a) Admitir, submetendo à votação, e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, mediante a verificação da sua regularidade regimental;
- b) Promover a constituição de comissões e zelar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelo ENDA;
- c) Gerir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- d) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;
- e) Apresentar em plenário as conclusões do respectivo workshop.

2 – A apresentação a que se refere a alínea e) pode ser delegada em pessoa idónea, sem prejuízo dos direitos conferidos por lei aos delegantes.

3 – Das decisões do facilitador tomadas durante o workshop cabe sempre recurso para a sessão em curso.

Artigo 38.º

(Competências dos Relatores)

São competências dos relatores dos workshops:

- a) Coadjuvar o facilitador no exercício das suas funções e no expediente da equipa de coordenação;
- b) Proceder à conferência das credenciais e registar os resultados das votações nos workshops;
- c) Ordenar as matérias e submetê-las a votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros do ENDA que pretendem usar a palavra;
- e) Servir de escrutinadores;

- f) Realizar a compilação dos elementos escritos e orais conducentes as conclusões relativos a matéria em discussão e organizá-los numa proposta de documento final.

Para conformidade na inclusão dos Artigos acima redigidos, são necessárias as seguintes alterações:

Artigo 7.º

(Modelo organizacional)

1 – O ENDA estrutura-se em sequências de sessões temáticas e ordenadas, constituídas por workshops e plenários, definindo-se os primeiros como fóruns de discussão técnica, teórica e consultiva e os segundos como o local da consequente discussão e decisão.

2 – As sequências referidas no número anterior são definidas pela ordem de trabalhos apenas no que diz respeito à temática de cada uma e à sua ordenação.

3 – Nos workshops, podem ser debatidos no máximo dois subtemas e simultâneo, não podendo realizar-se qualquer actividade simultaneamente com um plenário.

4 – As conclusões dos workshops são votadas após a sua apresentação, nos termos do Artigo 43.º, no respectivo Plenário.

5 – O ENDA pode ainda incluir, no seu modelo organizacional, atos eleitorais nos termos do presente regimento.

6 – O ENDA tem um sítio na Internet, regido pelo Regulamento do Site do ENDA, constante do anexo a este regimento, onde é colocada toda a informação que diz respeito à organização, debate e conclusão do ENDA e demais matérias sobre ensino superior, que serve como secretariado eletrónico do ENDA.

Artigo 16.º

(Direito dos Membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Estar presente nos plenários constantes da ordem de trabalhos;
- b) Constituir quórum;
- c) Participar na discussão decorrente dos workshops, quando cumprido o disposto no nº 1 do artigo 7.º
- d) Votar em todas as deliberações, sem prejuízo das disposições eleitorais.

Artigo 18.º

(Direitos dos Participantes)

Constituem direitos dos participantes:

- a) Estar presente nos plenários constantes da ordem de trabalhos;
- b) Participar na discussão decorrente dos **workshops** e nos plenários.”

Artigo 19.º

(Noção de convidado)

1 – São convidados do ENDA as entidades e/ou pessoas não compreendidas nos Artigos 16.º e 18.º do presente regimento.

2 – As entidades e/ou pessoas referidas no número anterior devem ser convidadas pela AAEE organizadora, sendo a sua presença obrigatoriamente votada no Plenário Inicial do ENDA para o qual foi feito o convite.

3 – No convite deve constar o plenário ou **workshop** para o qual a entidade e/ou pessoa em causa foi convidada.

Artigo 21.º

(Direitos dos Convidados)

Constituem direitos dos convidados os seguintes:

- a) Estar presente nos plenários constantes da ordem de trabalhos;
- b) Participar na discussão decorrente do plenário ou **workshop** para o qual foi feito o convite.

Artigo 23.º

(Direitos dos delegados)

São direitos dos delegados:

- a) Estar presente nos plenários constantes da ordem de trabalhos;
- b) Participar nos **workshops** e nos plenários;
- c) Participar nas votações, sendo que o direito de voto é exercido somente por um delegado por cada membro;
- d) Eleger e ser eleito para todas as situações previstas neste regimento, sendo que o direito de voto é exercido somente por um delegado por cada membro;
- e) Usar da palavra nos termos do presente regimento;
- f) Fazer requerimentos, apresentar projectos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres;
- g) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;

- h) Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- i) Propor a constituição de comissões eventuais.

Artigo 24.º

(Deveres dos delegados)

São deveres dos delegados:

- a) Respeitar a dignidade do ENDA e dos seus membros, participantes e convidados;
- b) Estar presente **nos workshops** e nos plenários;
- c) Desempenhar os cargos no ENDA e as funções para que sejam eleitos e/ou designados;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixados neste regimento;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do ENDA, em observância do presente regimento.

Artigo 39.º

(Plenário)

1 – O ENDA organiza-se em workshops e plenários, e é nestes que decorrem todos os atos tendentes à tomada de decisões.

Artigo 48.º

(Atas)

- 1 – Entende-se por ata o registo do que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas.
- 2 – A ata tem obrigatoriamente que ser apresentada em papel, não obstante a AAEE organizadora poder facultá-la noutros formatos que considere necessários.
- 3 – A ata deve registar o número e origem dos presentes.
- 4 – As atas são elaboradas pela organização em parceria com os diversos Presidentes dos Plenários **e equipas de coordenação dos workshops**, sendo submetidas a aprovação no ENDA ordinário seguinte.
- 5 – As atas das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em extratos de acta, ou minutas, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 6 – Em anexo à ata, que dela faz parte integrante, serão apresentadas a transcrição de tudo o que tiver sido dito nos plenários ou a gravação áudio ou áudio e vídeo dos

plenários.

Proponente: **FNAEESP**